Namoro qualificado e suas similaridades com a união estável para geração de patrimônio e partilha de bens

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Sthefane Feliciano Dias
Felipe De Almeida Campos
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A humanidade vem evoluindo cada vez mais, e com essa evolução as relações humanas também vem progredindo. Atualmente até os tipos de relacionamentos são diversos, com diversos títulos e situações diferentes. Nesse sentido temos o namoro qualificado, esse termo é utilizado para rotular relacionamentos onde o casal está em um nível mais intenso do namoro, chegando até a morar juntos em alguns casos, porém, não tem ânimo familiar.
A doutrina então entende que existe esse tipo de relação porém não dá a ela o direito de forma expressa de haver partilhas de bens adquiridos durante o relacionamento na esfera familiar pelo fato de não se haver a constituição de uma família. Ao seguir por esse caminho a lei tira de certa forma a tutela desses indivíduos e abre uma lacuna entre o reconhecimento desta união como uma entidade familiar e a partilha dos bens gerados deste relacionamento.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo evidenciar dúvidas e controvérsias pertinentes no âmbito jurídico quanto à possibilidade de se gerar patrimônio e partilha de bens de forma semelhante à união estável através do reconhecimento de identidade familiar, em um namoro qualificado em uma eventual ruptura do relacionamento sem que haja ânimo familiar e contrato de namoro.

Material e Métodos

Utilizaram-se os métodos de pesquisa clássicos, onde foi estudado a princípio a definição de namoro qualificado seus efeitos e como funciona na prática esse tipo de classificação, além de pesquisas em julgados dos tribunais superiores a respeito de alguns casos para que fiquem elucidadas todas as questões a respeito.
Além disto foram dispostos também do estudo aprofundado nos princípios que regem o direito de família e seus efeitos, a fim de se observar de forma qualitativa os parâmetros empregados pelos tribunais para que reconheçam a geração de patrimônio na união estável e não reconheçam no namoro qualificado.

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Também foi estudado de forma perscruta o que seria ânimo familiar e de que forma ele é caracterizado nas relações afetivas. Com isso foram investigados suas definições por doutrinadores e legisladores de forma que se pudesse evidenciar de que forma ele pode ou não definir o que seria uma união com ânimo familiar de uma relação que não possui o mesmo intuito.

Resultados e Discussão

O direito entende que para se caracterizar como família e ter efeitos como o patrimônio no é necessário que haja animus familiae, sendo esse um requisito chave para que alguns tipos de relacionamento possuam reconhecimento de ser uma família e em eventual ruptura possuir partilhas de bens.
Para que se entenda então a lei é necessário esclarecer que namoro qualificado é uma relação onde os conjugues não desejam de fato constituir uma família, mas, na maioria dos casos possuem uma vida juntos e acabam por adquirir bens. E esse ânimo familiar seria o ponto decisivo para a geração de patrimônio para o casal.
O ânimo familiar seria então o fato gerador da identidade familiar, porém, pessoas que tem uma vida em comum e que constituem de certo modo bens. Portanto de fato, sendo o namoro qualificado uma união sem desejo atual de ser uma família não se configura tal status como gerador de um patrimônio.

Conclusão

Com base no que foi apresento fica evidenciado que o namoro qualificado possui características que não podem ser consideradas como identidade familiar, e assim portanto não podem gerar efeitos equivalentes aos de uma união estável. Neste sentido pode se concluir que casais que possuem o status de namoro qualificado não poderiam ser considerados como uma entidade familiar e com isso não gerar patrimônios e bens sem que haja contratos de namoro ou que necessitassem de contratos na esfera cível.

Referências

ABREU, Karina . CONCEITO DE FAMÍLIA, da legislação à prática- uma análise da ‘essência’ do Instituto. Jusbrasil, 2015. Disponível em <https://karinasabreu.jusbrasil.com.br/artigos/151335962/conceito-de-familia>. Acesso em 09 de abril de 2023.
GUEDES, Tcharley. DIREITO DAS FAMÍLIAS (direto ao ponto). Jusbrasil, 2016. Disponível em < https://tcharlye.jusbrasil.com.br/artigos/271170488/direito-das-familias-direto-ao-ponto>. Acesso em 09 de abril de 2023.
VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
União Estável X Namoro Qualificado. TJDFT, 2021. Disponível em < https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/uniao-estavel-x-namoro-qualificado > . Acesso em 02 de abril de 2023.